



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 202000155

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EPP**, para o **fornecimento, instalação, configuração, ativação, garantia e serviço de manutenção de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para instalação da Rádio Senado na cidade de Florianópolis – SC.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EPP**, com sede na Rua São Paulo, 116, Jardim São Salvador, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.775-330, telefone nº (11) 4685-7088 e 4685-7089, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.112018/2020-87 do Processo nº 00200.05173/2020-10, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.108900/2020-28, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, instalação, configuração, ativação, garantia e serviço de manutenção de equipamentos de Transmissão de Rádio FM para instalação da Rádio Senado na cidade de Florianópolis – SC (Grupo 2)**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nos locais de instalação, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – responsabilizar-se pela alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- VI** - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- VII** - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do gestor;
- VIII** - fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, e de manutenção em português, espanhol ou inglês;
- IX** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- X** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, nome e telefones de contato do representante da empresa responsável pela execução do contrato;
- XI** - garantir ao SENADO (através da apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc.) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);
- XII** – adotar, preferencialmente, soluções para a instalação que reduzam o impacto ambiental.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade além da prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

III - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

IV - fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

V - acompanhar a entrega dos equipamentos, através do Fiscal ou de um representante da área técnica, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre a relação de equipamentos apresentada e a que está sendo entregue;





SENADO FEDERAL

VI - providenciar, para cada cidade onde serão entregues os equipamentos, autorizações de acesso aos locais para os funcionários da CONTRATADA. Tais autorizações estarão disponíveis concomitantemente à emissão da Ordem de Serviço;

VII - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo entrega, instalação, configuração e ativação de equipamentos de transmissão de Rádio FM para instalação da Rádio Senado, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço, que indicará detalhadamente o prazo e locais de prestação dos serviços, será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do contrato e de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão técnico para instalação da emissora.

I - A CONTRATADA aguardará a emissão da Ordem de Serviço, na qual constará: o número da Ordem de Serviço, o nome do Solicitante/Gestor, o local da coleta, o local de entrega, a descrição dos itens, data e assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da instalação da antena na torre, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante o ensaio do sistema irradiante em campo de provas com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pela estrutura da torre de transmissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados do procedimento de ensaio do sistema irradiante deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, para fins de avaliação do cumprimento das exigências do edital e seus anexos, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o projeto técnico de instalação para efeitos de licenciamento junto ao Ministério das Comunicações, conforme normas técnicas vigentes, devendo entregá-lo aos gestores do contrato em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, todos os equipamentos e acessórios em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, recicláveis e que produzam o menor impacto ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para todos os Grupos contratados, os serviços de assistência técnica dos equipamentos se iniciam a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços e a entrega dos equipamentos objeto deste contrato deverão ser prestados nas seguintes cidades e endereços:

- I - **Grupo 1** – Campo Grande (MS) – Av. Desembargador Neto do Carmo, 672 – Parque dos Poderes;
- II - **Grupo 2** – Florianópolis (SC) – Assembleia Legislativa de Santa Catarina;
- III - **Grupo 3** – Rio de Janeiro (RJ) – Morro do Sumaré, Sítio da EBC;
- IV - **Grupo 4** – Porto Velho (RO) – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega dos equipamentos, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo Fiscal, quando do fornecimento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações; e

II – **Definitivamente**, quando da instalação, após a avaliação de pleno funcionamento e atendimento aos demais itens deste Edital, pelo Fiscal responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificações das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Durante o período abrangido pela assistência técnica (serviços de manutenção preventiva e corretiva), descrito no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes





SENADO FEDERAL

pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme Anexo 2 deste edital.

I - A assistência técnica é o conjunto de procedimentos com a finalidade de garantir e manter o melhor funcionamento do sistema transmissor, comportando, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico e/ou operacional e de engenharia para a solução de problemas que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de software.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

I - Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além dos descritos no Anexo 2 do edital.

II - Os procedimentos de manutenção preventiva para os equipamentos constantes do objeto desta contratação serão realizados em periodicidade quadrimestral, sendo que a primeira deverá ocorrer 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

III - Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um Relatório Técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados, assinado pelo técnico responsável.

IV - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

a) A correção deverá ser executada em até 2 (dois) dias corridos após o procedimento da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos preventivos mínimos que deverão ser adotados pela CONTRATADA durante as manutenções preventivas estão descritos no Anexo 3 do edital.

I - Tais procedimentos deverão constar no Relatório de manutenção (RM) a ser entregue ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a Manutenção Preventiva Quadrimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de modo a assegurar prontamente ao SENADO os serviços de manutenção corretiva e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá assegurar, que o atendimento à chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo gestor ou fiscal do contrato.

I - Caso a falha provoque a queda do sinal da emissora, o prazo máximo para atendimento será de 12 (doze) horas, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA poderá remover o bem objeto desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, deixando em substituição outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

I - Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 6(seis) meses;

II - Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado a contento.

III - No caso de ser constatado defeito de fabricação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá assegurar que prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de software. Para tanto deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO OITAVO - Os procedimentos que deverão ser adotados pela CONTRATADA durante as manutenções corretivas deverão constar no Relatório de Manutenção (RM) a ser entregue ao Gestor em até 5 dias úteis após a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a redução do valor a receber pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme descritos nos itens abaixo:

I - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

II - Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Para as Manutenções Preventivas, o atraso em mais de 2 (dois) dias na data previamente firmada.	Grave	Por dia ou fração
2	Nas Manutenções Preventivas, deixar de efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução.	Leve	Por ocorrência
3	Não atendimento a uma chamada técnica para solução de problemas dentro de 48 horas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Não atendimento, em caso de falha que provoque a queda do sinal da emissora, no período de 12 (doze) horas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.

Ocorrência	Penalidade
Grave	De 5%, por incidência, sobre o valor do evento no Contrato.
Média	De 2%, por incidência, sobre o valor do evento no Contrato.
Leve	De 1%, por incidência, sobre o valor no evento no Contrato.

III - As glosas serão aplicadas até o limite de 20% do valor mensal do Contrato. Caso o total de glosa ultrapasse esse limite, será considerada como inexecução parcial do contrato, estando a CONTRATADA sujeita, além da glosa, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

IV - Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.108900/2020-28, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 2

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
16	Antena transmissora de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM)	1	Unidade	40.000,00	40.000,00
17	Cabo coaxial de 3 1/8" para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de frequência modulada (FM) – 88 a 108 MHz	50	Metros	500,00	25.000,00
18	Sistema de pressurização de linha de RF	1	Unidade	6.000,00	6.000,00
19	Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de rádio FM	1	Unidade	8.000,00	8.000,00
20	Carga resistiva para testes de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de rádio na faixa de FM	1	Unidade	26.000,00	26.000,00
21	Processador de áudio para Rádio FM estéreo	1	Unidade	23.000,00	23.000,00
22	Monitor de modulação de sinais de rádio FM (frequência modulada) estéreo	1	Unidade	6.000,00	6.000,00
23	Transmissor de radiodifusão sonora, modulação em FM (Frequência Modulada), estéreo, faixa de operação de 88 a 108 MHz	1	Unidade	270.000,00	270.000,00
24	Receptor de Satélite Digital para recepção de sinais de TV e Rádio (IRD)	2	Unidade	20.000,00	40.000,00
25	Mesa de áudio analógica	1	Unidade	8.000,00	8.000,00
26	Microfone	1	Unidade	1.800,00	1.800,00
27	Receptor de FM Estéreo	1	Unidade	3.800,00	3.800,00





SENADO FEDERAL

28	Monitor de Áudio Estéreo	1	Unidade	2.500,00	2.500,00
29	Microcomputador	3	Unidade	9.000,00	27.000,00
30	Roteador para Linha 4G	2	Unidade	600,00	1.200,00
31	Instalação do Grupo 2	1	Unidade	18.000,00	18.000,00
32	Manutenção preventiva quadrimestral	15	Unidade	8.000,00	120.000,00
33	Manutenção Corretiva (Previsão)	15	Unidade	500,00	7.500,00
Valor total Grupo 2					R\$ 633.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 633.800,00** (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á em duas etapas, sendo 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos a partir do recebimento provisório, e 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos, acrescido de 100% do valor da instalação, após a emissão do termo de recebimento definitivo. O pagamento das manutenções preventivas quadrimestrais e manutenções corretivas por demanda será efetuado após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, e atesto do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado aos termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável, exceto para os Itens 14 e 15 do Grupo 1, Itens 32 e 33 do Grupo 2, Itens 47 e 48 do Grupo 3 e Itens 63 e 64 do Grupo 4.

I - O preço dos Itens 14 e 15 do Grupo 1, Itens 32 e 33 do Grupo 2, Itens 47 e 48 do Grupo 3 e Itens 63 e 64 do Grupo 4 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0034.2549.5664 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52, 4.4.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE002372 e 2020NE002373, de 16 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





SENADO FEDERAL

que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a conclusão do serviço objeto da Cláusula Terceira, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, exceto para os itens 14 e 15 do Grupo 1, Itens 32 e 33 do Grupo 2, Itens 47 e 48 do Grupo 3 e Itens 63 e 64 do Grupo 4.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os itens 14 e 15 do Grupo 1, Itens 32 e 33 do Grupo 2, Itens 47 e 48 do Grupo 3 e Itens 63 e 64 do Grupo 4, a vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão dos Termos de Recebimento Definitivos dos respectivos grupos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLAVIA CRISTINA SILVA
PIMENTA:14499887844

Assinado de forma digital por
FLAVIA CRISTINA SILVA
PIMENTA:14499887844
Dados: 2020.12.24 07:23:10
-03'00'

FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EPP


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\AUAD CORREA - CT NOVO 005173 2020 (A).doc



 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	07/01/2021 20:18:06	
Alexandre Mattos de Freitas	08/01/2021 01:25:59	
Wanderley Rabelo da Silva	08/01/2021 17:38:25	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.